

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 1539/2021

Contrato Administrativo para “contratação de serviços diversos”, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e a empresa **R S ANDRADE SERVICO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, o Município de PARAGOMINAS através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº 939066-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 02, Promissão III, CEP: 68.628-480, denominado por este ato **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **R S ANDRADE SERVICO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.466.959/0001-12, situada na Rua Antônio Nogueira, Nº02, CEP: Promissão III, representada pelo Sra. **ISADORA REBECA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, portador(a) do CPF nº 001.191.752-07 e Carteira de Identidade nº 0658643720185, órgão expedidor SEESPDGPCI - MA, residente e domiciliado na Rua Franco Montoro, 01, Promissão, Paragominas/PA, CEP 68628481, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2020-00045 - SRP de 24 de setembro de 2020, devidamente homologado em 07 de dezembro de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES CONSTANTES NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS REALIZADAS OU APOIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de R\$ 66.402,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dois reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**



CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

- 5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;
- 5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- 5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado conforme a medição dos serviços, efetuado por meio de Ordem Bancária, conforme boletim de medição, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do referido contrato será de 06 de dezembro de 2021 a 31 de maio de 2022 podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

8.2	Exercício 2021
8.3	Atividade 1501.131221301.2.139 Apoio, Realização e Produção de Eventos Art.Cult.Relig.Turiscos e Real. de Feira
8.4	Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
8.5	Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 66.402,00
8.6	RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

9.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

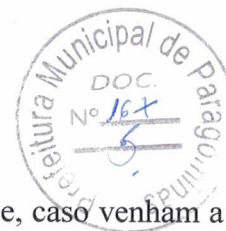
9.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

9.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



9.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

9.8 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra/ordem de serviços, emitidas conforme o item 9.1 deste instrumento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos neste instrumento e especificações técnicas;

10.2 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.3 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

10.4 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

10.5 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos à segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

10.6 Nomear preposto para obra, devendo o mesmo ser aprovado pela Administração.

10.7 Garantir a fiscalização pela contratante.

10.8 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

10.9 Apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.10 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

10.11 QUANTO AO SERVIÇO DE SEGURANÇA será de responsabilidade da contratada, ainda:

10.11.1 Comunicar ao responsável do evento todos os acontecimentos entendidos como irregular e que possam vir a representar risco para o público em geral;

10.11.2 Colaborar com as Polícias Cíveis e Militares nas ocorrências de ordem policial, caso aconteça alguma transgressão;

10.11.3 Manter os Seguranças no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

10.11.4 Todos os Seguranças deverão apresenta-se trajando uniformes fornecidos pela CONTRATADA;

10.11.5 Acatar as exigências da SECULT quanto à execução dos serviços, horários, rondas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;

10.11.6 A arma **não letal** deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros ou na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios possíveis para a solução de eventual problema;

10.11.7 Fornecer à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer (SECULT), a relação nominal dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços e demais informações caso sejam solicitadas pela contratante;

10.11.8 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado;

CLÁUSULA XI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA:

11.1 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1.1 Se responsabilizar pela execução dos serviços conforme os prazos estabelecidos nas obrigações da contratada.

11.2 DA GARANTIA

11.2.1 Garantir à condução dos serviços em estrita observância na qualidade e atendimento as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **MARCIO MARCELO ANET DA MATA**, matrícula nº 1118462 nomeado através da portaria nº 066/2021, datada de 24 de novembro de 2021 e publicado em 30 de novembro de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

15.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 06 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

R S ANDRADE SERVICO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
ISADORA REBECA DE SOUZA ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 Bruno Magalhães
NOME: Bruno Magalhães de Souza
CPF: 050.551.522-33

2 Marcos Antonio
NOME: Marcos Antonio dos Anjos
CPF: 026.629.692-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00045
CONTRATO 1539/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PARA ATENDER AS AÇÕES CONSTANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS COM EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
775789	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA TRABALHAR 12 HORAS	UNIDADE	450,00	147,560	66.402,00
				VALOR GLOBAL R\$	66.402,00

Paragominas/PA, 06 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
CONTRATANTE

R S ANDRADE SERVICO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
ISADORA REBECA DE SOUZA ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1 Isadora Marcondes de Souza
NOME: Isadora Marcondes de Souza
CPF: 050.551.542-33

2 Marcos Antonio
NOME: Marcos Antonio Paes Alves
CPF: 026.629.692-02